REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009

Série

Número 119

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Portaria n.º 163/2009

Dá nova redacção ao ponto 2.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho.

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 163/2009

de 26 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março, transpôs para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes, criando mecanismos para fomentar a colocação no mercado nacional de quotas mínimas de biocombustíveis;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 49/2009, de 26 de Fevereiro, estabelece mecanismos de promoção de biocombustíveis nos transportes rodoviários, definindo e regulando quotas mínimas de incorporação obrigatória de biocombustíveis em gasóleo, bem como os procedimentos aplicáveis á sua monitorização;

Considerando que a Portaria n.º 353-E/2009, de 3 de Abril, estabelece o limite de preço de venda do biocombustível incorporado no gasóleo rodoviário;

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2002, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O ponto 2.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

« 2.° Fórmula básica

1 - Os preços de venda ao público de gasolina sem chumbo IO 95 e do gasóleo colorido e marcado são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

PMVP = PE + CT + ISP + IVA

2 - Os preços de venda ao público do gasóleo rodoviário são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

PMVP = 0.94PE + 0.06FAME + CT + ISP + IVA

em que:

- a) PMVP representa o preço máximo de venda ao público;
- b) PE representa o valor do Preço Europa sem taxas (PE), resultante da média dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos sejam idênticos aos comercializados no mercado nacional;
- c) para efeitos da alínea anterior, os conjuntos de países a usar à data da entrada da presente portaria são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia e Reino Unido;
- d) CT representa os sobrecusto de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e os custos de armazenagem;
 e) ISP representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;
- f) IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado;
- g) FAME representa o preço de incorporação de biodiesel, obtido no mês anterior de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-E/2009, de 3 de Abril.»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 20 de Novembro de 2009.

- O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

 $A estes \ valores \ acrescem \ os \ portes \ de \ correio, (Portaria \ n.^o \ 1/2006, de \ 13 \ de \ Janeiro) \ e \ o \ imposto \ devido.$

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)